PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

ARQUIVE-SE
DRACENA, 09/08/10
PRESIDENTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 323 - DE 27 DE JULHO DE 2010.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO CAPUT DO ARTIGO 18, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 317, DE 22.06.2010 QUE DISPÕE O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE DRACENA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

CÉLIO REJANI, PREFEITO MUNICIPAL DE DRACENA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR.

Artigo 1º – O caput do Artigo 18 da Lei Complementar nº 317, de 22.06.2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 18 – A jornada de trabalho dos professores dos dois últimos ciclos do Ensino Fundamental, dos professores do Ensino Médio e dos professores do Ensino Técnico Profissionalizante poderá ser variável, até o número máximo de 40 (quarenta) aulas semanais, mais as Horas de Trabalho Pedagógico correspondentes, dentro do município de Dracena."

Artigo 2º – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

FL. Nº 13
PROC. Nº PLC 23/10

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 27 de julho de 2010.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

LUIS GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUSA
Secretário Municipal de Governo e Ações Estratégicas